

VETO, integralmente, a presente Lei, por ser CONTRÁRIA AOS INTERESSES PÚBLICOS do Município de Ladário, conforme razões respectivas em anexo. Ladário, 28/10/1986.-



*Ata n: 229/7*

NIVALDO FERREIRA DA SILVA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC. MKB2

L E I Nº421/86

Que revoga a Lei Nº383/84, de 01/09/84, e às Leis Complementares Nºs. 392/85 e 411/86, de 03/05/85 e 22/03/86, respectivamente; e reverte aos domínios municipais, uma área de 2.547,125 m<sup>2</sup>.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica revogadas a Lei Nº383/84, de 01/09/84 e às Leis Complementares Nºs. 392/85 e 411/86, de 03/05/85 e 22/03/86, respectivamente, que dispõe sobre doação de uma área de terra com 2.547,125 m<sup>2</sup>, à Firma Industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda., e que cria dois parágrafos ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº383/84, de 01/09/84; e que altera a redação e cria parágrafo no Artigo 1º da Lei Nº383/84, de 01/09/84, respectivamente;

Artigo 2º. - Com a revogação das Leis especificadas no Artigo anterior, fica revertido os domínios municipais, a área de terra com 2.547,125 m<sup>2</sup>, para a Firma Industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda., por não ter sido observado o prazo de início das obras, conforme o determinado no Artigo 3º, da Lei Nº383/84, de 01/09/84, fato comprovado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) Nº 178433, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MS (CREA-MS), datada de 1/09/86;

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
11 de outubro de 1.986.-

PRESIDENTE.-

*[Signature]*  
MAURO CAVALHEIRO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

*[Signature]*  
SILVIO DA CRUZ

*Rejeitado por maioria absoluta em sessão de 12/11/1986*

Usando das atribuições que me confiere a Lei Complementar nº 07, de 20/11/81, Art. 78, § 5º, combinadas com a decisão da maioria absoluta do Plenário desta Casa de Leis, PROMULGO a presente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Projeto de Lei

Que autoriza a doação de uma área de terra, pertencente ao Município à firma industrial LADAMAR-Comércio e Prestações de Serviços Ltda.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, a área de terra de 2.547,125 M2, à firma industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda.

Artigo 2º. - A área de que trata o Artigo anterior, localiza-se à margem direita do Rio Paraguai, contendo os seguintes limites: Ao Norte com terras do Serviço do Patrimônio da União-S.P.U., medindo 100 (cem) metros; Ao Sul - Co os lotes Numeros 78,72,74 e 76 da Rua Fernandes Vieira, medindo 10 (cem) metros; A Nascente - com terras do Sr. SÍLVIO MACIEL DE ASIS, medindo 29 (vinte e nove) metros e ao Poente - com terras pertencentes ao Município de Ladário-MS.

Artigo 3º. - O Decreto concessório da municipalidade, deverá conter os seguintes prazos: indo das obras - 02 (dois) anos e, conclusão e pleno funcionamento mais 03 (três) anos.

Artigo 4º. - O não cumprimento do Artigo 3º, pela firma beneficiada implicará na reversão da área constante do Artigo 1º, ao patrimônio do Município, m ônus para o mesmo.

Artigo 5º. - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 26 de agosto de 1.984

PRESIDENTE.-

  
MAURO AVALCANTE S SANTOS.

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
Prefeitura Municipal de Ladário.

18/09/84.

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI



Prefeito Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### LEI Nº 383/84.

Que autoriza a doação de uma área de terra, pertencente ao Município à firma industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, a área de terra de 2.547,125 M2, à firma industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda.

Artigo 2º. - A área de que trata o Artigo anterior, localiza-se à margem direita do Rio Paraguai, contendo os seguintes limites: Ao Norte - com terras do Serviço do Patrimônio da União - S.P.U., medindo 100 (cem) metros; Ao Sul - com os lotes números 68, 72, 74 e 76 da Rua Fernandes Vieira, medindo 100 (cem) metros; A Nascente - com terras do Sr. SÍLVIO MACIEL DE ASSIS, medindo 29 (vinte e nove) metros e ao Poente - com terras pertencentes ao Município de Ladário MS.

Artigo 3º. - O Decreto concessório da municipalidade, deverá conter os seguintes prazos: início das obras - 02 (dois) anos e conclusão e pleno funcionamento - mais 03 (três) anos.

Artigo 4º. - O não cumprimento do Artigo 3º, pela firma beneficiada implicará na reversão tácita da área constante do Artigo 1º, ao patrimônio do Município, sem ônus para o mesmo.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de setembro de 1.984

PRESIDENTE.-

*Manoel Moraes da Silva*  
Manoel Moraes da Silva.

VICE-PRESIDENTE.-

*Pedro Damião Antunes de Jesus*  
Pedro Damião Antunes de Jesus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 01/84, de 08 de março de 1.984, do Executivo Municipal, solicitando em caso positivo, a aprovação de uma Lei que autoriza a alienação de bens, pura e simplesmente, ou a doação indiscriminada da área.

Considerando que a área pretendida pela firma industrial - LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda, situa-se na Zona Urbana e turística da nossa cidade;

Considerando que na citada área já temos praticamente toda a infra-estrutura;

Considerando que através do requerimento de aforamento da referida área, datado de 13 de fevereiro de 1.984, a firma LADAMAR, através do seu sócio gerente se dispõe ao pagamento, taxas e impostos municipais;

Considerando que o nosso Município muito irá ganhar, caso a LADAMAR, venha a concluir o Projeto;

Face ao exposto, esta Comissão, sugere ao Senhor Prefeito/Municipal que se proceda ao levantamento do real valor venal da área de terra pretendida e também dos bens imóveis que na mesma se encontram, informando o mais breve possível, esses dados, a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 17 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Veto Total, do Chefe do Executivo Municipal, data do dia 14 de dezembro de 1.984, ao Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área de terras para fins industriais.

"P A R E C E R"

1) - Considerando que quando da implantação da COPLEIPAN, o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, proposto à Câmara Municipal a liberação da área graciosamente, observando-se que a área já possuía infra-estrutura mínima necessária e que a mesma localiza-se na zona urbana da cidade, ao passo que, a área pretendida pelo Senhor MARIO CONTURBIA, localiza-se na área reservada para a implantação do Distrito Industrial, a qual não contém a mínima infra-estrutura. Em virtude do procedimento acima, esta Comissão ratifica o posicionamento do Legislativo Municipal;

2) - O Legislativo Municipal, ao dar o seu voto favorável à doação da área de terra ao pretendente, visou tão somente, aumentar a receita com a instalação da Indústria de cerâmicas e não diminuí-la, conforme alega o Sr. Prefeito Municipal no seu Veto ao Projeto de Lei em questão. Razão pela qual, esta Comissão volta a ratificar a decisão do Plenário;

3) - Considerando que o Chefe do Executivo, ao elaborar a Mensagem, não se preocupou em locar a área, atendo-se apenas no custo por metro quadrado, deixando na redação, opção para a Comissão arbitrar em sua análise a respeito da matéria. Razão pela qual, esta Comissão ratifica a decisão do Plenário, ou seja, que o pretendente faça a escolha da área;

4) - Na receita Orçamentária do Município já existe verba própria consignada para pagamentos dos funcionários da municipalidade, razão pela qual, discordamos com o ponto de vista do Senhor Prefeito Municipal, posto no seu veto, isto porque a existência da Mensagem, solicitando a liberação da área, constitui um ponto casual, não podendo jamais, ser considerada uma das fontes de rendas para se proceder ao pagamento do funcionalismo Municipal. Motivo pelo qual, ratificamos a decisão do Plenário;

5) - Só na atitude do Senhor Prefeito Municipal em encaminhar a esta Casa Legislativa a Mensagem solicitando a liberação da área e a aquiescência dos Senhores Vereadores em acatar a instalação de uma Indústria de Cerâmicas em nosso Município, constitui ou não interesse público relevante? Vale ressaltar que com a instalação desta indústria em nosso município, o mesmo irá ganhar em relação ao recolhimento de verbas e também com a absorção de algumas mãos-de-obras das inúmeras existentes nesta região.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Razão pela qual, ratificamos a decisão do Plenário. Face ao exposto, esta Comissão sugere que o Veto do Senhor Prefeito Municipal, não seja levado em consideração, ou seja, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nos termos propostos por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 17 de março de 1.984.--

PRESIDENTE.--

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.--

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.--

  
MANOEL MORAES DA SILVA

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA.-

Juízo de Direito da Comarca de	
Corumbá	
Nº _____	_____
D. Ao _____	Offício _____
Corumbá, 25 / 02 / 85	
DISTRIBUIDOR DO JUÍZO	

LADAMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., firma estabelecida na cidade de Ladário, nesta comarca, a rua do Couto Magalhães, 108, por seu advogado que esta subscreve (mandato junto, documento número um), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para, na forma dos artigos 926/931 do Código de Processo Civil, propor contra HUGO SABATEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ladário, MS, a rua 14 de março, + 363, a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE para o que expõe o que se segue e ao final requerer o que de direito :-

I - OS FATOS. Antecedentes. A propriedade. A posse. A perda da Posse.

1.- A SUPPLICANTE é firma regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00207548/0001-07 (documento número dois), na Secretaria de Fazenda do Estado sob nº 28-205091-4 (documento número três) e na Prefeitura Municipal de Ladário. (documento número quatro).

2.- A SUPPLICANTE se constituiu de forma regular e em estrita observância das leis vigentes no país para os fins colimados no contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado. (documento número cinco).

magistrado possa aquilatar o desejo em prosperar junto a classe empresarial do vizinho município com pouco tempo passou a contar recentemente com o apoio incondicional da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal de Ladário que acreditaram nos sadios propósitos da firma do SUPPLICANTE.

4.- A SUPPLICANTE em face dessa disposição dos Poderes Públicos Municipais de Ladário no dia 2 de outubro de 1984 recebeu, em doação, uma área de terreno na zona urbana daquele município com as seguintes medidas e confrontações,

AO NORTE - com terras da União Federal medindo cem metros,

AO SUL - com os fundos dos lotes nºs 68,72,74 e 76 da rua Fernandes Viçira, medindo cem metros,

AO POENTE - com terras da União Federal, terminando em um vértice, e

AO NASCENTE - com terras do Sr Silvio Maciel de Assis medindo vinte e nove metros,

tudo conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Tabelionato de Ladário, livro 34, fls. 21 a 22, e matriculada e registrada no competente Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº RL-799, livro 2, fls. 1, em 5.10.84 (documento número seis).

5. A SUPPLICANTE recebeu citada área em razão da lei municipal nº 383, de 18.9.84 decretada pela Egrégia Câmara de Vereadores de Ladário e sancionada pelo atual Chefe do Poder Executivo Ladarense, Prof. Hélio Benzi, para ali construir as benfeitorias descritas na escritura inclusa, entre os quais, um hotel de pequeno porte, oficina para guarda e reparos de barco de turismo, uma marina para atracação de pequenas embarcações, etc., iniciativa essa pioneira daquele município.

6.- A SUPPLICANTE tendo em vista as condições de tempo constantes da inclusa escritura de doação disporá de



de seu início, cujo prazo, começou a fluir a partir do dia 2 de maio de 1984.

7.- A SUPPLICANTE exteriorizando o seu direito de propriedade passou a praticar atos de posse na gleba ainda íntegra, promovendo depois de requerer administrativamente na Prefeitura Municipal de Ladário, a medição e demarcação da área em tela, bem como, a limpeza da mesma, remoção de entulhos, início de cercamento com arame farpado, etc,

8.- A SUPPLICANTE no entanto no dia 10 de fevereiro corrente, domingo, na parte da manhã, foi impedida de prosseguir nos serviços de colocação daquela cerca justamente no lado onde confina com os fundos do lote nº 76 da rua Fernandes Vieira, averbado em nome do SUPPLICADO na Prefeitura Municipal de Ladário conforme certidão junta (documento número sete).

9.- A SUPPLICANTE, como recebeu aquela área do Poder Público Municipal, e como ali já havia realizado a demarcação e medição com a colocação dos marcos-piquetes através de setor especializado daquela Municipalidade, sinais indicativos divisorios suprimidos de forma violenta e criminoso pelo SUPPLICADO, e já objeto de inquérito policial cuja instauração a SUPPLICANTE já requereu, procurou o Sr Prefeito Municipal, Prof. Helio Benzi, que depois de tomar conhecimento do incidente, reafirmou a SUPPLICANTE que a doação havia sido promovida de forma regular e sem ofensa a direito de terceiros, no caso, o SUPPLICADO, e que a cerca fechada pelo SUPPLICADO, na forma já descrita, não lhe pertencia visto ser devolvida e objeto também da doação referida.

10.- A SUPPLICANTE em razão disso entrou novamente em contacto com o SUPPLICADO procurando de forma amigável solucionar aquela pendência. O SUPPLICADO não se fez sensível a tais desejos e já providenciou, como dito acima, o fechamento com arame farpado usurpando a propriedade da SUPPLICANTE e esbulhando o seu di-

11. A SUPPLICANTE com o procedimento viol do SUPPLICADO está impedida de prosseguir, pelo menos parcialmente, na execução de seu projeto que inclui a área em litígio como indicado no croquis junto.

12. A SUPPLICANTE ao juntar o documento número sete o fez para demonstrar a Vossa Excelência que o lote nº 76 da r. Fernandes Vieira, averbado em nome do suplicado, medindo 22,5 mts, de frente por 29 mts. de fundos, confina nos fundos com a área doada a suplicante, num expresso reconhecimento por parte do suplicado de que a SUPPLICANTE mantém a propriedade e a posse da mesma em litígio.

13. O SUPPLICADO com tal abuso praticou esbulho possessório contra a SUPPLICANTE, como se verá a seguir.

II = O DIREITO. O esbulho possessório. A doutrina e jurisprudência.

14. A posse, como se sabe, é um dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

A posse da SUPPLICANTE na mesma, pela forma descrita exercitada, é justa visto que não violenta, nem clandestina e muito menos precária.

A SUPPLICANTE é possuidora da mesma esbulhada em razão de justo título e por tal circunstância carrega a seu favor a presunção de boa fé, como previsto no parágrafo único do art. 4º do Código Civil.

É sabido também que "entende-se melhor a posse que se fundar em justo título" como estabelece o § único do art 507 do mesmo diploma legal.

Da mesma forma "a simples presença do adquirente é bastante para consumar a aquisição da posse" como ensina LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA in DIR EITO DAS COISAS, ed. Freitas Bas-

15. Damesma forma " o possuidor tem direito de ser restituído no caso de esbulho, como prevê o art. 499 do CC.

Outrossim "quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração" expressamente determina o art. 506 do mesmo diploma legal.

A proteção possessória prevista na nossa legislação (art. 523 do CC) estabelece que "as ações de manutenção e as de esbulho serão sumárias, quando intentadas dentro em ano e 9 dia da turbação ou esbulho".

A SUPPLICANTE, como dito, exteriorizou os atos de posse na área doada e esbulhada pelo SUPPLICADO, diga-se através de atos pacíficos, dialogando inclusive com o SUPPLICADO, promovendo a medição e demarcação via Poder Público concedente, preparando o terreno para o início da obra, a fim de que possa no prazo previsto na escritura inclusive cumprir com a condição imposta.

Foi no entanto impedido, esbulhado e usurpado pelo suplicado de forma violenta que lhe obsteu o exercício regular desse direito, cercando a mesma referida de forma injusta, ilegal, arbitrária e clandestina.

Resalte-se que o imóvel, objeto da lide, antes de ser doado a SUPPLICANTE era do domínio público municipal. Não logo tal doação se consumou a SUPPLICANTE tomou posse da área em seu todo de forma mansa e pacífica.

16. Estão presentes e provados os elementos tipificadores do esbulho e previstos no art. 927 do C.P.C., tais como: a posse, o esbulho praticado pelo suplicado, a data do esbulho e a perda da posse.

Sabe-se que "a ação possessória tem por fim garantir o possuidor contra qualquer agressão a sua posse, sendo esta o fato da detenção de uma coisa susceptível de propriedade pri

todos os a tos materiais que o proprietário poderia praticar"(RT 309/673).

Ou:"o interdito possessório da reintegração pressupõe perda da posse por ato violento, ou pelo menos contrário à vontade do possuidor."(RT 312/609).

E :

"Tratando-se de perda da posse somente o esbulho violento dará lugar a reintegração inicial."(RT368/74).

Sem dúvida é o caso dos autos.

desta forma a SUPPLICANTE formula o seguinte

III - PEDIDO. Concessão de medida liminar e reintegração - initio litis.

17. Respeitosamente, na forma dos arts. 926 e segs do CPC, requer :

a - independentemente de audiência da parte contrária seja deferido a favor da SUPPLICANTE o mandato liminar de reintegração de posse, requisitando-se força policial, se necessário;

b - ainda sem ouvir o SUPPLICADO, se assim entender Vossa Excelência, se permita à SUPPLICANTE justificar previamente o alegado, designando-se audiência para inquirição das testemunhas arroladas; e citando-se o SUPPLICADO para os termos da ação, pena de revelia e confissão.

Ao final seja a ação julgada procedente condenando-se o SUPPLICADO nas custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora na base usual de vinte por cento sobre o valor da ação.

Protesta-se por todos os meios de provas

indícios etc.

D.R.A., com os documentos juntos, dá a presente para os efeitos legais o valor de Cr.\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

P.deferimento,

Corumbá/Ladário, em 25.2.25

*Iussef Tajher Iunes*  
IUSSEF TAJHER IUNES

TESTEMUNHAS.-

- 1 - Prof. Helio Benzi, Prefeito Municipal de Ladário, MS,
  - 2 - Carlos Ortiz Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente em Ladário, na Vila Almirante Tamanderé,
  - 3 - Angelo Tabor da Lacerda, boliviano, casado, servente, residente em Ladário, a rua Juscelino Kubistbhek sn,
  - 4 - João Alves de Arruda, brasileiro, casado, industrial, residente em Corumbá na Vila Itau, e
  - 5 - Venino de Queiroz brasileiro, casado, braçal, residente em Ladário a R.Fernandes Vieira, 72.
- todos comparecerão independentemente de intimação.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO Nº 24

Dispõe sobre a doação de área a uma firma industrial.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 7, de 20/11/1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 383, de 1º/09/1984,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida, por doação, à firma industrial LADAMAR - Comércio e Prestações de Serviços Ltda., localizada nesta cidade, sob as condições expressas no Artigo 2º, deste Decreto, uma área com as seguintes características:

LOCAL - zona portuária;

DIMENSÃO - 2.547,125 m<sup>2</sup>

LIMITES - ao norte, com terras do Serviço do Patriômio da União, medindo 100 (cem) metros; ao sul, com os lotes nºs 68, 72, 74 e 76, da Rua Fernandes Vieira, medindo 100 (cem) metros; a nascente com terras do Sr. Sílvio Maciel de Assis, medindo 29 (vinte e nove) metros e ao oeste, com terras pertencentes ao Município de Ladário.

Artigo 2º - A área doada será destinada exclusivamente à implantação e funcionamento de um complexo composto de oficina de construção e reparo de barcos, garagem e pequeno hotel para fins turísticos, ficando estabelecidos os prazos de 02 (dois) anos, para o início das obras e de mais 03 (três) anos, para o pleno funcionamento da indústria, findo o qual, sem cumprimento por parte da firma beneficiária, será invalidada a presente doação, revertendo-se a área aos domínios municipais, sem ônus para o Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 21 de Setembro de 1984.

*Helio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Exm<sup>a</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Folhas n<sup>o</sup> 98 Protocolo n<sup>o</sup> 0158

27 de 02 de 1985

*El Braza*  
(Protocolista)

LADAMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,  
CGC n<sup>o</sup> 00207548/0001-97 localizada à Rua do Couto Magalhães, 108,  
na cidade de Ladário, vem solicitar a V. Exa., que se digne con-  
ceder-lhe Licença para Construção desta Prefeitura, quanto à  
Construção de uma moradia e um hotel, situados nas Ruas do Porto e  
D. Pedro II, nesta cidade.

Nestes termos

Pede deferimento

Ladário, MS, em 27 de fevereiro de 1985

  
Ladamar Comércio e Prestações de Serviços Ltda  
CGC 00207548/0001-07  
Insc. Estadual 28.205.091-4

Anexo:

A - Uma pasta de Projetos

Exm<sup>o</sup>. Sr. Diretor-Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A -  
PORTOBRÁS.

LADAMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,  
CGC nº 00207546/0001-97, localizada à Rua do Couto Magalhães, 108 ,  
na cidade de Ladário, Mato Grosso do Sul, vem solicitar a V. Exa. /  
que se digna conceder-lhe o parecer favorável dessa Empresa, quanto  
à construção de uma marina, situada na Rua do Porto s/nº, nesta cida  
de.

Nestes termos

Pede deferimento

Ladário, MS, em 27 de fevereiro de 1985

Ladamar Comércio e Prestação de Serviços Ltda  
CGC nº 00207546/0001-07  
Insc. Estadual 26.205.091-4

Anexos:

A - uma pasta de Projetos  
PORTOBRÁS/AHIPAR

PROTOCOLO

Doc. Nº 55 Livro Nº 02

Fls. Nº 17

Em 27 de Fevereiro de 1985

Hora 09:49

Ass.



Ilmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros de Corumbá - MS.

LADAMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,  
CGC nº 00207548/0001-97 localizada à Rua do Couto Magalhães, 108, na  
cidade de Ladário, Mato Grosso do Sul, vem solicitar a V.Sa. que se  
digne conceder-lhe o parecer favorável desta Corporação, quanto à  
construção de uma marina e um hotel, situados nas Ruas: do Porto e D.  
Pedro II, nesta cidade.

Nestes termos..

Pede deferimento

Ladário, Ms, em 18 de fevereiro de 1985

  
Ladamar Comércio e Prestações de Serviços Ltda  
CGC 00207648/0001-07  
Insc. Estadual 28.205.091-4

Anexo:

A três pastas de Projetos

recebi por. em 28/02/85

  
Ten. Freud Jacques Louzeira  
16551-SSP - MS

Ledário, 21 de fevereiro de 1985

Da LADAMAR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

Ao Ilmo. Sr. Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Informações - presta

Sr. Comendante,

Conforme entendimentos verbais mantidos com essa organização militar no último dia 12 pelo presente+ leve ao seu conhecimento que a firma sob minha gerência já iniciou a elaboração dos projetos para construção de uma marina e de um hotel de pequeno porte em terreno marginal de domínio da União Federal e em área para aquela finalidade doada pelo Município de Ledário.

2.- Para conhecimento dessa organização militar a fim de que conste de seus arquivos remeto em anexo os seguintes documentos :-

- xerox da escritura publica de doação da área acima referida;

- xerox do comprovante de ocupação de área do domínio da União Federal e expedido pelo S.P.U.-MS (Serviço do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul).

3.- Como se lê da escritura de doação citada esta firma dispõe do prazo de dois anos para início das obras e de mais três anos para sua conclusão.

4.- Outrossim informo a VS que também irei encaminhar cópia do aludido projeto para a INAMB em Campo Grande para exame e aprovação, bem como, ao Grupamento de Bombeiros desta cidade, e ainda para a Portobrás, tudo na forma das normas regedoras da matéria.

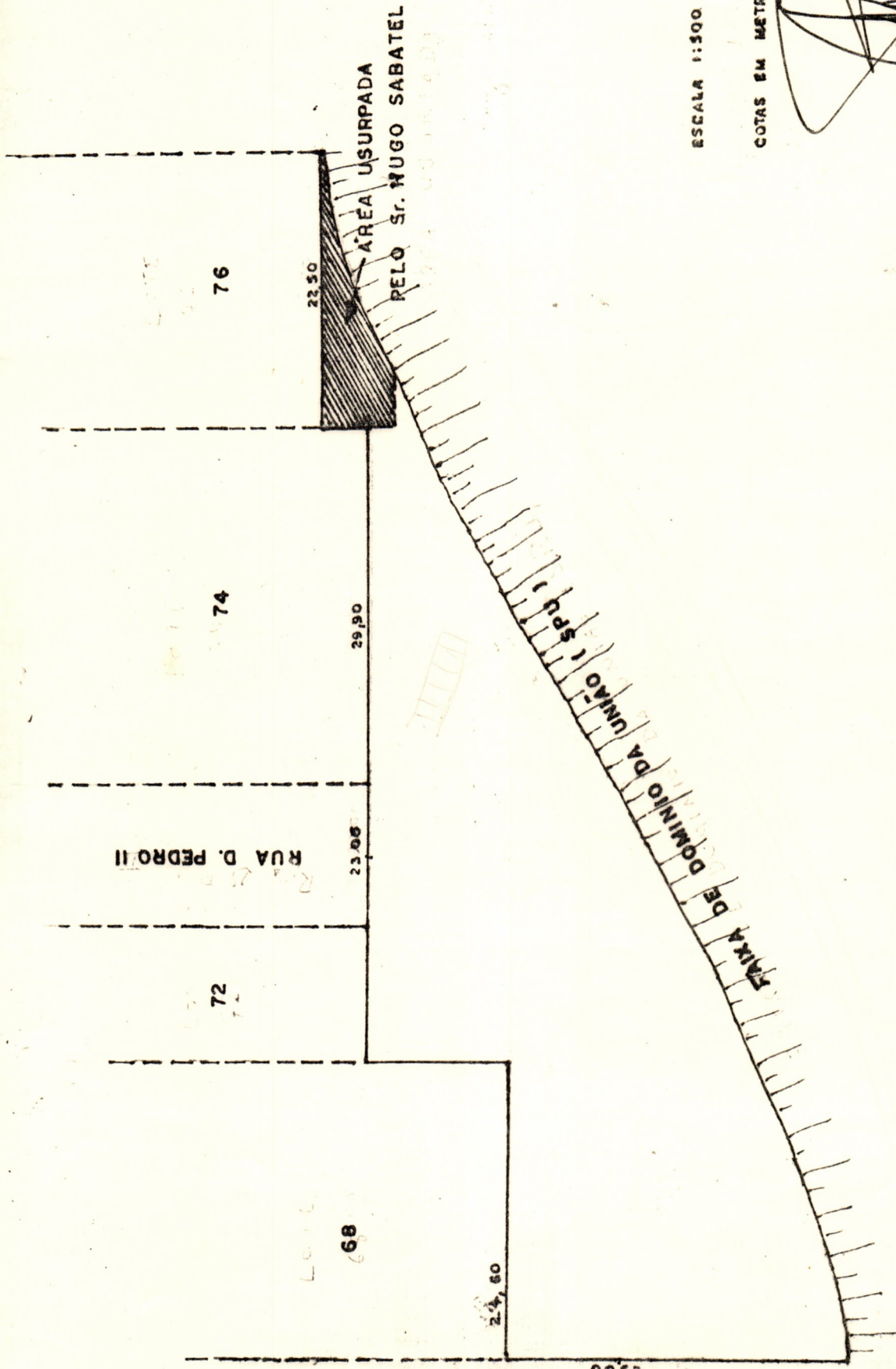
João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 85291/D - SP

Visto nº 2140 - MS

CPF - 016460118-05



ESCALA 1:500

COTAS EM METRO

  
 JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
 ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO Nº 85191 - CREA-SP  
 VISTO Nº 2140 - CREA-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

MENSAGEM Nº.01/84 - LADÁRIO, em 08 de Março de 1984.

Exmº.Sr.

Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente  
Srs.Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o requerimento de cópia anexa, em que a firma industrial LADAMAR-Comércio e Prestações de Serviços Ltda., representada pelo sócio, Engenheiro JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, requer por aforamento uma área portuária para fins de implantação de um complexo de oficina de construção e reparo de barcos, garagem e pequeno hotel para fins turísticos.

Dita apreciação decorre do fato de existirem imóveis municipais na área requerida, isto é, a casa da antiga bomba d'água e uma escada de alvenaria que dá acesso à Rua Pedro II, e uma parte da pedreira nos fundos do lote nº 74, da Rua Fernandes Vieira, conforme levantamento topográfico efetuado pela Secção de Cadastro desta Prefeitura.

Face à existência de patrimônio, embora desativado, houve por bem este Executivo consultar essa Câmara sobre a viabilidade de alienação, nos termos do Artigo 132, I, da Lei Orgânica dos Municípios em vigor, dispensada a concorrência por serem imóveis de pequena monta; salvo melhor juízo desse Legislativo.

A referida petição tem as suas vantagens, no que tange à implantação de uma indústria - oficina montada para construção e consertos de barcos, bem como hotel e demais implementos, - tais como posto de gasolina fluvial, único em todo o Estado e demais dispositivos aliados às atividades turísticas, de grande importância para o desenvolvimento do nosso Município.

Em caso positivo, solicitamos a aprovação de uma Lei que autorize a alienação daqueles bens, pura e simplesmente, ou a doação indiscriminada da citada área.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V.Exª e DD Pa-res os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal

Anexo:  
Xerox do requerimento, com dois

*Agosto*  
*Ape.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 01/84, datado de 08/março/84, do Executivo Municipal, contendo em anexo o requerimento, datado de 13/Fev./84, / de autoria da firma industrial LADAMAR-Comércio e Prestações de Serviços Ltda, requerendo por aforamento uma área portuária, em nossa cidade, para fins de implantação de um complexo de oficina de construção e reparo de barcos, garagem e pequeno hotel para fins turísticos.

### P A R E C E R

Considerando as informações contidos no documento anexo, ao Of. Nº 266/84, datado de 25/Junho/84, do Executivo Municipal, sobre a avaliação da área pretendida pela firma industrial LADAMAR-Comércio e Prestações de Serviços Ltda;

Considerando os benefícios que a instalação de uma indústria desse ramo, virá trazer ao nosso município, principalmente, no tocante a recursos para os cofres municipais;

Considerando que a área pretendida pela firma industrial LADAMAR, há vários anos, deixou de ser útil ao município, isto porque, a mesma destinava-se à coptação de água para o abastecimento da população;

Considerando os melhoramentos em termos urbanísticos, que a implantação da citada indústria virá trazer ao nosso município.

Face ao exposto, esta Comissão, sugere seja doada a referida área, com prazos pré determinados, quais sejam: Para o início das obras - 02 (dois) anos; conclusão e pleno funcionamento - mais 03 (anos).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 26 de agosto de 1.984

PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-



ESTIMATIVA DE EMPREGOS A SEREM CRIADOS COM A  
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MARINA PALACE HOTEL

**I- CONSTRUÇÃO :**

Mestre de obras.....	01
Pedreiro.....	02
Servente.....	03
Carpinteiro/Marcineiro.....	01
Ajudante p/ carpinteiro e marceneiro.....	01
<hr/>	
TOTAL.....	08

**II- EMPREENDIMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO:**

**1- Marina:**

Secretária.....	01
Contador.....	01
Auxiliar de escritório.....	01
Mestre Geral.....	01
Chapeador.....	02
Carpinteiro Naval.....	01
Pintor Naval.....	01
Soldador.....	01
Ajudante de docagem.....	02
Ajudante de chapeamento e solda.....	01
Ajudante de Carpinteiro Naval.....	01
Vigia.....	01
Sub-total.....	14

**2- Posto de Gasolina**

Frentista.....	02
Sub-total.....	02

**3- Restaurante:**

Cozinheiro.....	01
-----------------	----



Ajudante p/ bar e cozinha.....02  
Garçom.....02  

---

Sub-total.....05

4- Hotel:

Auxiliar de portaria.....02  
Arrumadeira.....02  
Lavadeira.....01  
Piloteiros.....10  

---

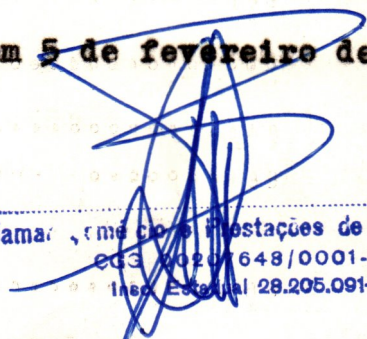
Sub-total.....15

TOTAL GERAL.....36

Observações:

- 1- Os serviços de armador, eletricista, encanador e pintor para a construção serão empreitados.
- 2- Os chapeadores serão especializados em alumínio.
- 3- Haverão contratações também para gerentes do hotel e restaurante.

Ladário, MS, em 5 de fevereiro de 1985

  
Ladamar, Empresa de Prestações de Serviços Ltda  
CNPJ 00207648/0001-07  
Insc. Estadual 28.205.091-4

Ladário, MS, 01 de março de 1985

Da: Ladamar Comércio E Prestação de Serviços Ltda.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário-MS

Assunto: Informações - presta

Anexo:

- A - Xerox do Ofício ao Sr. Prefeito Municipal
- B - Xerox do Ofício à Portobrás
- C - Xerox do Ofício ao Corpo de Bombeiro de Corumbá-MS
- D - Xerox do Ofício ao INAMB
- E - Xerox da Carta ao Capitão dos Portos do MS, de 21/02/85
- F - Pasta contendo um projeto
- G - Xerox de um croquis
- H - Xerox de uma Petição para Ação de Reintegração de Posse
- I - Xerox de Petição para Ação Criminal
- J - Certidão Expedida pelo S.P.U.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Levamos ao conhecimento a esta Augusta Casa de nossos procedimentos com relação à aprovação do Projeto da Construção de uma Marina e um Hotel em área doada a esta empresa conforme a Lei Municipal / 383/84.

Para que conste de seus arquivos estamos remetendo uma pasta do referido projeto.



É do conhecimento de todos que estamos enfrentando uma oposição de alguns elementos invejosos desta comunidade que se justificam com interesses mesquinhos e ordinários através de atitudes nefastas, onde tentam denegrir toda e qualquer iniciativa/ que vise o progresso da nossa cidade. Contra isto contamos com o apoio e prestígio dos líderes municipais e daqueles que lutam / por uma cidade melhor.

Estamos remetendo também as Petições de Ação de Reintegração de Posse e Ação Criminal, um croquis da área em questão, é uma Certidão expedida pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos

atenciosamente

---

Ladamar Comércio e Prestações de Serviços Ltda

CGF 002 2848 0001-07

Isc. E. 001 28 275. 91-4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

Of.nº.266/84 - LADÁRIO, em 25 de Junho de 1984.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº.Sr.Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI  
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
Assunto: Avaliação sobre terreno requerido.  
Ref.: Mensagem nº.01, de 08/03/84, deste Executivo.  
Anexo: xerox da avaliação de 18/05/1984.

Atendendo à solicitação feita pela Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, sobre a Mensagem da referência, transmito a V.Exª o documento anexo, que se refere à avaliação do terreno localizado na Rua do Porto, requerido pela firma LADAMAR-Comércio e Prestações de Serviços Ltda..

Este Executivo concorda plenamente com a referida avaliação, embora tenha sido feita pelo Engenheiro interessado, considerando a observância rígida das normas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias na Engenharia.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exª os protestos - de real estima e distinta consideração.-

HELIO BENZI  
Prefeito Municipal

01/08/84

*Recebido*  
*Exe nº 2199*

João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA nº 85291/D - SP  
Visto nº 2140 - MS  
CPF - 016460118 - 05

AVALIAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LADÁRIO NA RUA DO PORTO.

- I - LOCALIZAÇÃO: Terreno com 1961,13 m<sup>2</sup> de área, localizado à margem direita do Rio Paraguai, na área urbana, da cidade de Ladário, confrontando-se com a Rua do Porto a Leste e com a Rua D. Pedro II ao Sul.
- II - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - tem orientação LE a OE , com formato quadrangular e com vista total para o Rio Paraguai.

O referido imóvel está dividido por uma faixa de terra de 7,00m pertencente ao Serviço de Patrimônio da União, (S.P.U.). Em torno de 70% de sua área está em plano elevado, onde existe uma grande rocha de calcário fissurada. A área restante encontra-se aproximadamente 8,00 metros abaixo, alguns centímetros acima do nível máximo / do Rio Paraguai. Os acessos para parte alta é feita pela Rua D. Pedro II e para parte baixa pela Rua do Porto ou por uma escada que se inicia na parte alta. Atualmente o acesso pela Rua do Porto está interditado para o tráfego de autos.

Quanto à utilização do referido imóvel este poderá ser

João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 85291/D - SP

Visto nº 2140 - MS

CPF - 016460118 - 05

Atualmente o terreno encontra-se em estado de abandono.

III - BENFEITORIAS: Existem benfeitorias no terreno as quais são: Uma escada de concreto armado e alvenaria com / 1,00m de largura por 20,00m de comprimento aproximada - mente, uma casa de bombas com base e pilares de concreto armado, cuja base mede aproximadamente 40,00m<sup>2</sup>, existe também um galpão de madeira em precárias condições / em que é utilizado atualmente para fins residenciais. Esta última não será avaliada. As benfeitorias descritas acima ultrapassam a idade de 12 anos.

Observação: O local onde se localiza o referido imóvel existem os serviços públicos de água e Luz.

IV - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Utilizando-se dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ladário, e negociações de terrenos nas adjacências, admite-se o valor de / Cr\$ 580,00/m<sup>2</sup> (Quinhentos e oitenta cruzeiros), sendo o valor do terreno de CR\$1.137.455,40 (Hum milhão, cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) e para as benfeitorias - o valor de CR\$675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) perfazendo-se o valor total do imóvel de Cr\$1.812.455,40 (Hum milhão, oitocentos e doze mil , quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta /

João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 85291/D - SP

Visto nº 2140 - MS

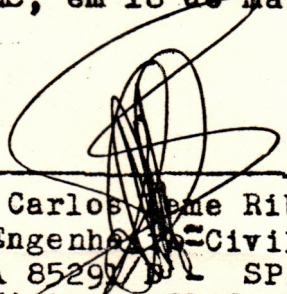
CPF - 016460118 - 05

Para o cálculo dos valores acima foi utilizado o Método do Comparativo de Dados do Mercado, obedecendo-se rigidamente as Normas para Avaliações de Imóveis do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias na Engenharia (IBAPE).

V - BIBLIOGRAFIA:

- 1 - Engenharia de Avaliação - Editora Pini - S.P.
- 2 - Terrenos - Subsídios à Técnica da Avaliação - João Ruy Canteno - Editora Pini - S.P.
- 3 - Normas para Avaliações de Imóveis nas Desapropriações - IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias na Engenharia).

Ladário, MS, em 18 de maio de 1984

  
João Carlos Leme Ribeiro  
Engenheiro Civil  
CREA 85291/D - SP -  
Visto nº 2140 - MS

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS-  
DE RESPONSABILIDADES LIMITADAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade, e, na melhor forma de direito, JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, comerciante e engenheiro, residente e domiciliado na rua Do Couto Magalhães nº 108- Ladario-MS., filho de Francisco José D'Alessandro Ribeiro e de Celina Leme Ribeiro, nascido em 17.10.1956, na cidade de São Paulo-SP., portador da Cedula de Identidade nº 355.276, expedida pelo Min. da Marinha em 31/03/1981, e, CPF nº 016 460 118 05, ANICE IUNES BOBADILLA GARCIA, brasileira, casada, comerciante, maior, residente e domiciliada á rua Do Couto Magalhães nº 108-Ladario-MS., filha de Tajher Iunes e de Josephina Ismael Iunes, nascida em 18.10.1937, na cidade de Corumbá-MS., portadora da Cedula de Identidade nº 094 540, expedida pela SSP-MT., em 28.11.1977, CPF nº 003 809 381 20, e, LEA CATARINA GARCIA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, maior, residente e domiciliada á rua Do Couto Magalhães nº 108-Ladario-MS., filha de Carlos Bobadilla Garcia e de Anice Iunes Bobadilla Garcia, nascida em 16.10.1961, na cidade de Corumbá-MS., portadora da Cedula de Identidade nº 390.665, expedida pelo Min. da Marinha em 08/11/1982., CPF nº 016 460 118 05, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:-

CLAUSULA 1ª - Sob a denominação social de LADAMAR-COMERCIO, E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA., fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas, a qual se regerá pelo presente contrato, e, nas omissões, pela legislação aplicavel à materia.

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede á rua Do Couto Magalhães nº 108 na cidade de Ladario-MS., podendo abrir e manter filiais, depositos e escritorios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA 3ª - A sociedade terá o inicio de suas atividades na data da assinatura do presente contrato e o tempo de sua duração será por prazo indeterminado.

Continua ...

*Lea Catarina Garcia Ribeiro*

*Anice Iunes Bobadilla Garcia*

CLAUSULA 4ª - A sociedade terá por objetivo social a exploração da atividade do Comércio de Materiais de Construção, Barcos e Motores, Locação de Embarcação para Turistas-(própria ou de terceiros, Reparo de Barcos e Motores, e serviços de engenharia civil e naval, como Prestadora de Serviços.

CLAUSULA 5ª - O Capital Social será de \$ 3.500.000,00-(Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 3.500.000-(Três milhões e quinhentas mil) quotas de \$ 1,00-(Hum cruzeiro) cada uma totalmente integralizado neste ato por BENS e MOEDA CORRENTE NO PAÍS, distribuído e constituídos da seguinte forma:-

BENS - Veículos

01 Barco de Alumínio .....	\$.	214.000,00
01 Motor de Popa Mercury .....	\$.	400.000,00
01 Barco Josephina c/ motor .....	\$.	1.500.000,00

Ferramentas

01 Tesoura Universal .....	\$.	200.000,00
----------------------------	-----	------------

Maquinas

01 Rebitador Pneumatico .....	\$.	220.000,00
01 Compressor Douat .....	\$.	180.000,00

Dinheiro

Moeda corrente no país .....	\$.	786.000,00
------------------------------	-----	------------

\*(TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS \$ 3.500.000,00

1. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, - 3.150.000-(Três milhões cento e cinquenta mil) quotas no valor de \$ 1,00-(hum cruzeiro) cada uma totalizando \$ 3.150.000,00;
2. ANICE IUNES BOBADILLA GARCIA, - 175.000-(Cento e setenta e cinco mil) quotas no valor de \$ 1,00-(hum cruzeiro) cada uma totalizando \$ 175.000,00;
3. LEA CATARINA GARCIA RIBEIRO, - 175.000-(Cento e setenta e cinco mil) quotas no valor de \$ 1,00-(hum cruzeiro) cada uma totalizando \$ 175.000,00.

CLAUSULA 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artº. 2º do Decreto nº 3.708 de 10.01.19.

CLAUSULA 7ª - A gerencia e uso da firma será exercida pelo sócio JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, que se incumbirá de todas as obrigações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Continua ...

*Lea Catarina Garcia Ribeiro*  
*Anice Iunes Bobadilla Garcia*

CLASULA 8ª - Fica expressamente proibido o uso da firma em operações estranhas aos interesses sociais, - assim como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

CLAUSULA 9ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pro-labore, à ser fixado pelo consenso unanime dos sócios, cujos valores levados à conta de despesas operacionais da sociedade.

CLAUSULA 10ª - O exercicio social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento de um balanço geral, e os lucros ou prejuizos apurados, serão distribuidos ou suportados, proporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

CLAUSULA 11ª - Os sócios gozarão do reciproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que serão indivisiveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 90-(noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vende-las a terceiros.

CLAUSULA 12ª - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual.

CLAUSULA 13ª - A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base em balanço patrimonial levantado especialmente para esse fim na data da retirada e serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acôrdo entre as partes.

CLAUSULA 14ª - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou ressolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidades limitadas.

Cont. fls. 04.

*Irma Esterina Garcia Rivas*  
*Anice Lunis Bobadilla Garcia*



..., para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos da Portaria DNRC - nº 04 de 10 de julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que lido a chado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, atudo presentes.

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

LADAMAR - COMERCIO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

João Carlos Leme Ribeiro.

Corumbá(MS), 04 de novembro de 1.983.

João Carlos Leme Ribeiro

Anice Iunes Bobadilla Garcia

Anice Iunes Bobadilla Garcia

Léa Catarina Garcia Ribeiro

Léa Catarina Garcia Ribeiro

TESTEMENHAS

Edevard Monteiro  
CPF nº 002 592 921 68

Fabiano Costa Netto  
CPF nº 141 224 801 91

Reconheço, por semelhança as firmas de JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, ANICE IUNES BOBADILLA GARCIA, LÉA CATARINA GARCIA RIBEIRO, EDEVARD MONTEIRO e FABIANO COSTA NETTO.

Reconheço, por semelhança as firmas de LADAMAR - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. feita por JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO.

em 04 de novembro de 1983. Em presença de 4 testemunhas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
Tabelião Carlos de Castro Brasil Filho  
Tabelião Substituto

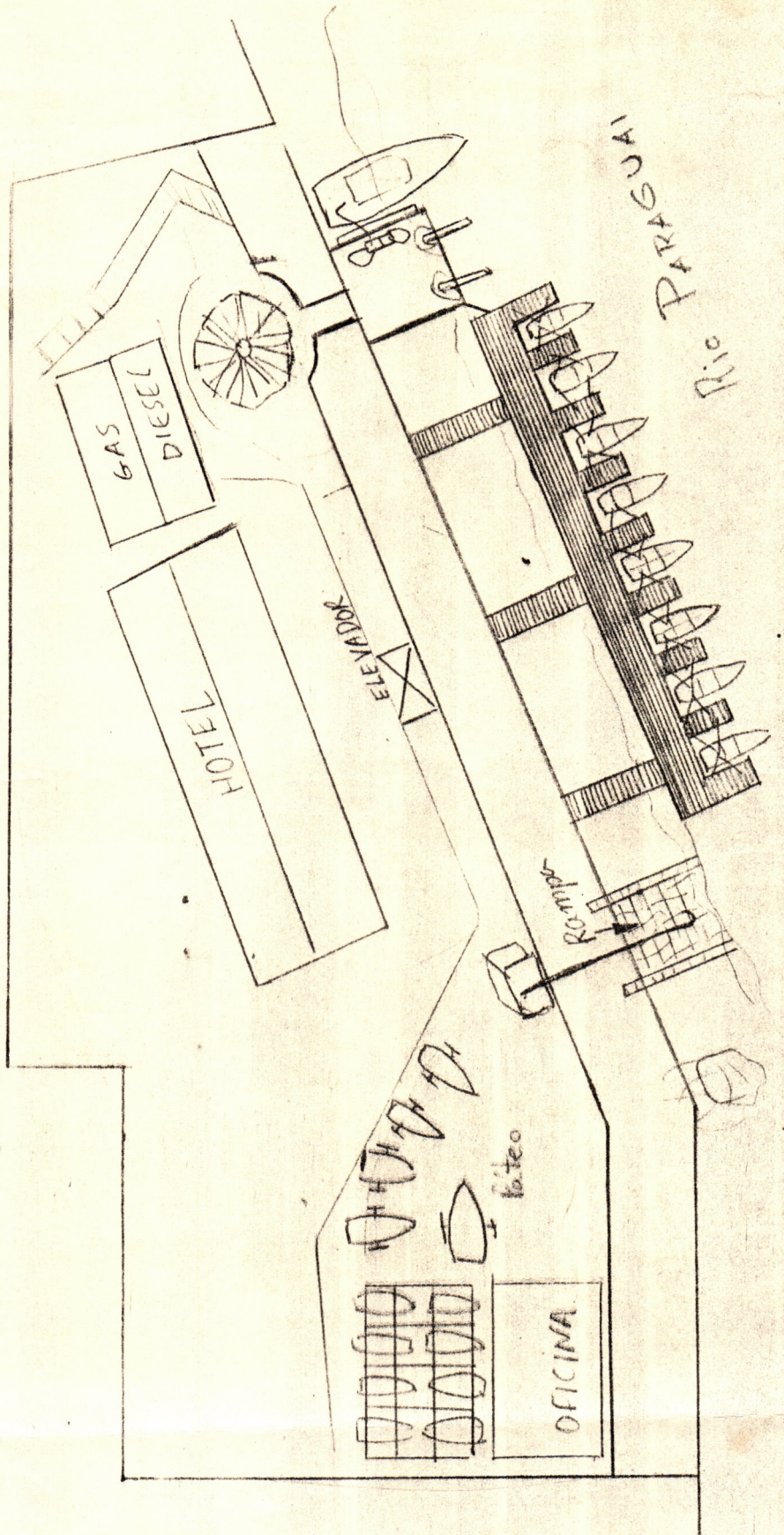
João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 85291/D - SP

Visto nº 2140 - MS

CPF - 016460118 - 05



JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO Nº 85.291 - CREA, SP

VISTO Nº 2140 - MS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ladário, MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Folhas nº 30 Protocolo nº 0328

34 de 02 de 1984

J. Corvã

Protocolista

LADAMAR Comércio e Prestações de Serviços Ltda., empresa estabelecida nesta cidade a rua de ? Ceute Magalhães, nº 108, inscrita na Cadastre Geral de Contribuintes sob nº 00 207 548/ 0001-07, por seu sócio gerente Dr. João Carlos Leme Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade no endereço supra, abaixo assinado, vem, mui respeitosa e perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte :-

1.- Que, a empresa foi constituída para, dentre outras atividades, explorar nesta cidade, o comércio varejista de materiais de construção, reparos e construção de barcos de lazer, bem como, exercer atividades turísticas.

2.- Que, a firma no seu plano de expansão pretende adquirir, por aferimento, uma área situada na zona urbana da cidade, na região do porto deste município para promover a instalação, dige, instalação de uma garagem e oficina para construção e reparos de barcos, bem como, um hotel de pequeno porte para abrigar turistas pescadores, com a consequente construção de uma marina para facilitar o embarque e desembarque dos passageiros.

3.- Que, após levantamento em terrenos situados na rua do Porto e adjacências, como já é do conhecimento de V.Exa. e depois de contactos com terceiros, a requerente localizou a seguinte área para fins de conceder-lhe por aferimento a titulação definitiva por lei definida :-

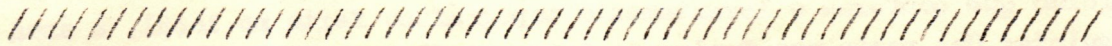
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA

Área : 2.547,125 m<sup>2</sup>.

Limites:-

Norte - com terras do Serviço do Patrimônio

niã - S.P.U. medindo 100 (cem) metros;



Sul - com os lotes n.ºs 68,72,74 e 76 da rua  
Bernardes Vieira, medindo 100(cem) metros;

Nascente - com terras de Sr Silvio Maciel de  
Assis, medindo 29(vinte e nove) metros; e ao

Peente - com terras pertencentes ao Município  
de Ladário, MS.

4. Ante o exposto e depois de cumpri-  
das as exigências das posturas municipais, respeitosa-  
mente, requerer seja expedido o competente título definiti-  
vo de aforamento da área acima e retro discriminada para  
todos os efeitos legais.

5.- Junta para ilustração do presente /  
pedido um "croquis" da área aforanda, sujeitando-se des-  
de logo ao pagamento, taxas e impostos municipais .

N. termos,

P. e E. deferimento,

Ladário, 13 de fevereiro de 1984

---

LADAMAR Comércio e Prestações de  
Serviço - João Carlos Leme Ribeiro  
- Sócio gerente -

Sr. Prefeito:

Informo que conforme o levantamento topográfico feito no local, a área que se requer e a seguinte: Uma parte nos fundos do lote nº 68 da rua Fernandes Vieira; a Antiga Bomba D'agua, a escadinha da rua D. Pedro II que dá acesso para a mesma e uma parte da pedreira nos fundos do lote nº 74 da rua Fernandes Vieira. Anexo Planta do Levantamento Topográfico e Xerox da planta do Projeto.-

Ledário, 29 de fevereiro de 1.984.

Carlos Afonso  
Seção de Cadastro.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: 003/85

PARA : Construção de Marina

LOCAL : Final da Rua do Porto - lado Oeste

PROPRIEDADE: Ladamar Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

ÁREA A CONSTRUIR: 120 m<sup>2</sup>

ÁREA DO TERRENO : 1.733 m<sup>2</sup>

1 - Do Terreno: as áreas de circulação, oficina e pátio para estacionamento de embarcações serão niveladas até a cota + 7,20 m em relação ao nível do Rio Paraguai. No local da Oficina serão retirados aproximadamente 4.000 m<sup>3</sup> de pedra para se chegar a cota desejada.

As áreas restantes não sofrerão mudança de nível.

2 - Oficina: destina-se à construção e reparos de embarcações de aço, madeira, alumínio e fibra-de-vidro com finalidades de esporte, recreio e turismo e que não ultrapassem o peso bruto de 5.000 Kg (de acordo com a capacidade máxima da rampa)

2.1 - Fundação com profundidade mínima de 0,40m, através de sapatas isoladas sob vigas baldrame.

2.2 - Paredes de alvenaria de blocos de concreto com espessura de acordo com a planta, assentados com argamassa de cal, cimento e areia frisado. Terão uma camada de material impermeabilizante isolando-os da fundação. Haverá também impermeabilização das paredes em volta do prédio, até 0,70m acima do chão.-

*João Carlos Leme Ribeiro*  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA n° 85291/D - SP  
Visto n° 2140 - MS

ASSUNTO:

Construção de Marina

- 2.3 - Esquadrias : em todos os compartimentos irão caixilhos de ferro. Portas internas e dos WCs para o público serão de madeira lisa.
- 2.4 - Somente no escritório que haverá laje pré-fabricada.
- 2.5 - Pisos de cimento desempenado. Na oficina e paiol de material e ferramentas e nos demais compartimentos irão piso de cimento queimado. Nos banheiros e vestiário irão barras de azulejos, até 1,50 m de altura do piso.
- 2.6 - Telhados com telha tipo ondulada de fibrocimento com estrutura de peroba serrada.
- 2.7 - Instalações hidráulicas; de acordo com a planta anexa com reservatório com capacidade de 2.000 l provido de tampa. Toda instalação em tubo de PVC roscável com vedação de fita plástica.
- 2.8 - Instalações elétricas; de acordo com a planta anexa, comandada pelo quadro de carga com 5 circuitos de 110V e 220V. Os eletrodutos serão de plástico flexível e os condutores serão de cobre revestidos com isolamento termoplástico nas bitolas especificadas em planta.
- 2.9 - Instalação de Esgoto de acordo com a planta anexa. Toda em PVC ligados à fossa séptica com tubo de ventilação no banheiro com diâmetro de 75mm.
- 2.10- Águas pluviais serão coletadas para o meio fio. O prédio deverá estar no alinhamento e as águas do telhado serão conduzidas para a via pública através de canalização própria, ou

*João Carlos Leme Ribeiro*  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA nº 85291/D - SP  
Visto nº 2140 - MS

ASSUNTO:

Construção de Marina

por sob a calçada.

- 2.11 - O hidrômetro e quadro de entrada de força deverão ser colocados em lugar de fácil acesso para a leitura mensal.
- 2.12 - Passeios em volta do prédio com o mínimo de 0,60m. Calçada na via pública prevista para o local de 2,00m.
- 3 - Circulação: área destinada ao trânsito de pessoas (funcionários e clientes), cargas e reboque para embarcações. A área será com pavimento de terra cascalhado.
- 4 - Pátio para estacionamento de embarcações: destina-se a embarcações de pequeno porte em ocasiões em que não forem utilizadas. O pavimento será de terra cascalhado.
- 5 - Rampa: Será utilizada para embarcações com peso máximo de 5.000 Kg. Será toda em concreto no traço 1:3:6 com 10cm de espessura, 10m de largura e 30m de comprimento. Terá uma declividade máxima de 20%. Para a movimentação das embarcações na rampa e em terra será utilizado um veículo para tração (trator).
- 6 - Cais de Atracação: inicia-se na cota + 3,50m em relação ao nível do Rio Paraguai. Será todo em alvenaria de pedra ou em gabiões, obedecendo-se rigidamente as medidas em planta. Este cais terá também a finalidade de conter a erosão do barranco do Rio neste trecho.
- 7 - Área reservada para bar e restaurante: Como a referida área se encontra dentro da faixa de Domínio da União, será construído uma edificação de 1 pavimento em madeira, no sistema

João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 85291/D - SP

nº 2140 - MS

ASSUNTO:

Construção de Marina



pré-fabricado. Esta edificação terá uma área aproximada de 120m<sup>2</sup>.

- 8 - Antiga Casa de Bombas (Área construída): Edificação com idade aproximada de 20 anos, que tinha a finalidade para captação de água para esta cidade. Não sofrerá alterações estruturais e será construído acima e em volta da laje intermediária uma platibanda em alvenaria vazada com 1,10m de altura. Nesta edificação existe uma placa de sinalização náutica (indicada em planta).
- 9 - Área de Lazer: Área destinada à recreação e lazer. Haverá uma praia artificial em toda extensão e para isto, haverá a necessidade da retirada de matações soltas espalhadas em toda área. Nesta área toda a vegetação será preservada.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A execução da obra, obedecerá rigidamente as especificações de plantas e as normas da ABNT.

2 - Nas confrontações Leste e Oeste haverão muros com altura de 2,00m que iniciarão a partir da cota + 3,50m em relação ao nível do Rio Paraguai.

*Colônia, MS, em 26/2/85*

*[Handwritten Signature]*  
JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
REGISTRO 85291 - CREA-SP  
VISTO Nº 2140 - CREA-MS

João Carlos Leme Ribeiro  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA nº 85291/D - SP  
Visto nº 2140 - MS

ASSUNTO:

Construção de Marina

João Carlos Leme Ribeiro

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA nº 85291/D - SP  
Visto nº 2140 - MS  
CPF 016460118-05

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: 003/85

PARA: CONSTRUÇÃO DE HOTEL

LOCAL: Rua D. Pedro II s/nº - Área doada conforme Lei Municipal  
383/84

PROPRIEDADE DE: LADAMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

~~-----~~

ÁREA A CONSTRUIR: 530,81 m<sup>2</sup>

1 - Fundação com profundidade mínima de 0,40m, através de sapatas  
isoladas sob vigas baldramas.

~~-----~~

2 - Paredes de alvenaria de bloco de concreto com espes-  
sura de acordo com a planta, assentados com argamassa de cal,  
cimento e areia rebocados interna e externamente. Terão  
uma camada de material impermeabilizante isolando-os da fundação.  
Haverá também impermeabilização das paredes em volta do prédio,  
até 0,70m acima do chão.

e salas  
3 - Esquadrias: Venezianas nos dormitórios, nos demais compartimentos  
irão venezianas. Portas internas de madeira  
e as portas externas serão metálicas.

~~-----~~

4 - Forros de laje pré-fabricada com inclinação de 15%.

~~-----~~

5 - Pisos de cerâmica esmaltada,

Na Cozinha, Banheiro, WC, Cozinha e Despensa piso de em todos

os compartimentos inclusive nas varandas.

~~-----~~

~~-----~~

Banheiros e cozinhas irão barra impermeável de azulejo.

até 3,00 m de altura do piso.

- 6 + Telhas com telha tipo ondulado de fibrocimento assentada na própria laje.-
- 7 - Instalações hidráulicas: de acordo com a planta anexa com reservatório com capacidade de 1.500 l provido de tampa. Toda instalação em tubos de PVC soldável. com vedação de adesivo para tubos de PVC
- 8 - Instalações elétricas: de acordo com a planta anexa, comandada pelo quadro de carga com 40 circuitos de 110V e 220V. Os eletrodutos serão de plástico flexível e os condutores serão de cobre revestidos com isolamento termoplástico nas bitolas especificadas em planta.
- 9 - Instalação de Esgoto de acordo com a planta anexa. Toda em PVC ligados a fossa séptica com tubo de ventilação no banheiro com diâmetro de 75mm.
- 10 - Águas pluviais serão coletadas para o meio fio. A casa deverá estar no alinhamento e as águas do telhado serão conduzidas para a via pública através de canalização própria, ou por sob a calçada.
- 11 - O hidrômetro e quadro de entrada de força deverão ser colocados em lugar de fácil acesso para a leitura mensal.
- 12 - A execução da obra obedecerá rigidamente as especificações de plantas e as normas da ABNT.
- 13 - Passeios em volta do prédio com o mínimo de 0,60m. Calçada na

